



C00777385A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.426, DE 2019

(Do Sr. Fabiano Tolentino)

Dispõe sobre a utilização de areia descartada de fundição na construção e conservação de estradas e na cobertura de aterros sanitários.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5264/2019.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Na construção e conservação de estradas e na manutenção de aterros sanitários deverá ser prioritariamente considerado o uso de areia descartada de fundição como componente da mistura asfáltica e na cobertura diária dos aterros sanitários.

Parágrafo único. A decisão de não se fazer o uso da areia descartada de fundição nas situações indicadas neste artigo deverá ser técnica ou economicamente justificada.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos processos mais utilizados nas indústrias metalúrgicas é o processo de fundição por moldagem em areia. Ele é caracterizado pelo uso de moldes de areia, que podem ser constituídos de areia natural e/ou sintética. A areia descartada de fundição soma o maior volume de resíduo industrial do Brasil. Só em Minas Gerais são geradas cerca de 400 mil toneladas por ano.

Nos países mais desenvolvidos, a areia descartada de fundição é reutilizada em diversas atividades. No Brasil foram realizados amplos estudos durante três anos, com a participação da sociedade e dos órgãos de controle ambiental de Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul, do Instituto Militar de Engenharia, entre outros, que atestaram a viabilidade técnica, ambiental e econômica da aplicação da areia descartada de fundição. Esses estudos resultaram na criação da norma ABNT NBR 15702, publicada em 6/6/2009, que normatiza o uso da areia descartada de fundição em mistura asfáltica e na cobertura diária de aterros de lixo doméstico.

O uso da areia descartada de fundição para esses fins irá proporcionar economia de recursos naturais e financeiros para o Estado, Municípios e empresas de construção civil. O uso da areia de fundição dará uma destinação adequada a milhares de toneladas de resíduos, reduzirá a retirada de areia e argila de rios e cavas, reduzirá os custos do poder público na construção de estradas e reduzirá os custos das prefeituras na operação de aterros sanitários.

Tendo em vista a importância da matéria, esperamos poder contar com o apoio dos nossos ilustres pares nessa Casa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2019.

Deputado FABIANO TOLENTINO

FIM DO DOCUMENTO